

Processo : 0800770-67.2026.8.19.0252 (2026.700.556440-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : ITALIA TRANSPORTO AEREO S.P.A.
ADVOGADO : PAULO EDUARDO PRADO
RECORRIDO : LUIZ VICTOR NIGRI
ADVOGADO : EGBERTO FARIAS MOTTA
ADVOGADO : GABRIEL JARDIM DE AZEVEDO PINTO
ADVOGADO : MARIA CLARA GLASER DE SENNA
Relator : CRISTIANE TELES MOURA
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os juízes que integram a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença no que tange à condenação do réu ao pagamento dos danos materiais, para julgar improcedente o pedido. Isso porque os objetos apenas ficaram indisponíveis por determinado período de tempo. Tal situação, por certo, causa transtornos que devem ser compensados através de indenização de dano moral, uma vez que o dano material precisa ser comprovado. No caso, não houve perda dos bens, o que afasta o dano alegado. Acrescido a isso, os objetos adquiridos passaram a integrar o patrimônio dos autores. Quanto à condenação a título de danos morais, mantenho o valor arbitrado na sentença proferida. Tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal (STF, Ag.Rg no AI 310.272- RJ), e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Juros de 1% ao mês a partir da citação e correção a partir da presente data, pelos índices oficiais da CGJ. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no art. 55 caput da lei 9099/95. Valendo essa súmula como acórdão, na forma do art. 46, Lei 9.099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO.

CRISTIANE TELES MOURA
Relator